



# Contabilidade, Orçamento e Finanças

## LUIZ BARRETO





- **Especialista** em Contabilidade Pública, pela Universidade de Brasília (UnB);
- **Especialista** em Auditoria, Perícia e Controladoria, pela Universidade Tuiuti Paraná;
- **Pós-graduado** em Metodologia de Ensino Superior, pela União Educacional de Brasília (Uneb);
- **Mestre** em Administração Pública, pelo Instituto de Direito Público (IDP);
- **Doutorando em Administração Pública, pelo Instituto de Direito Público (IDP);**
- **Autor do Livro: Governança do Sistema Prisional do DF com foco na Dimensão do Controle.**

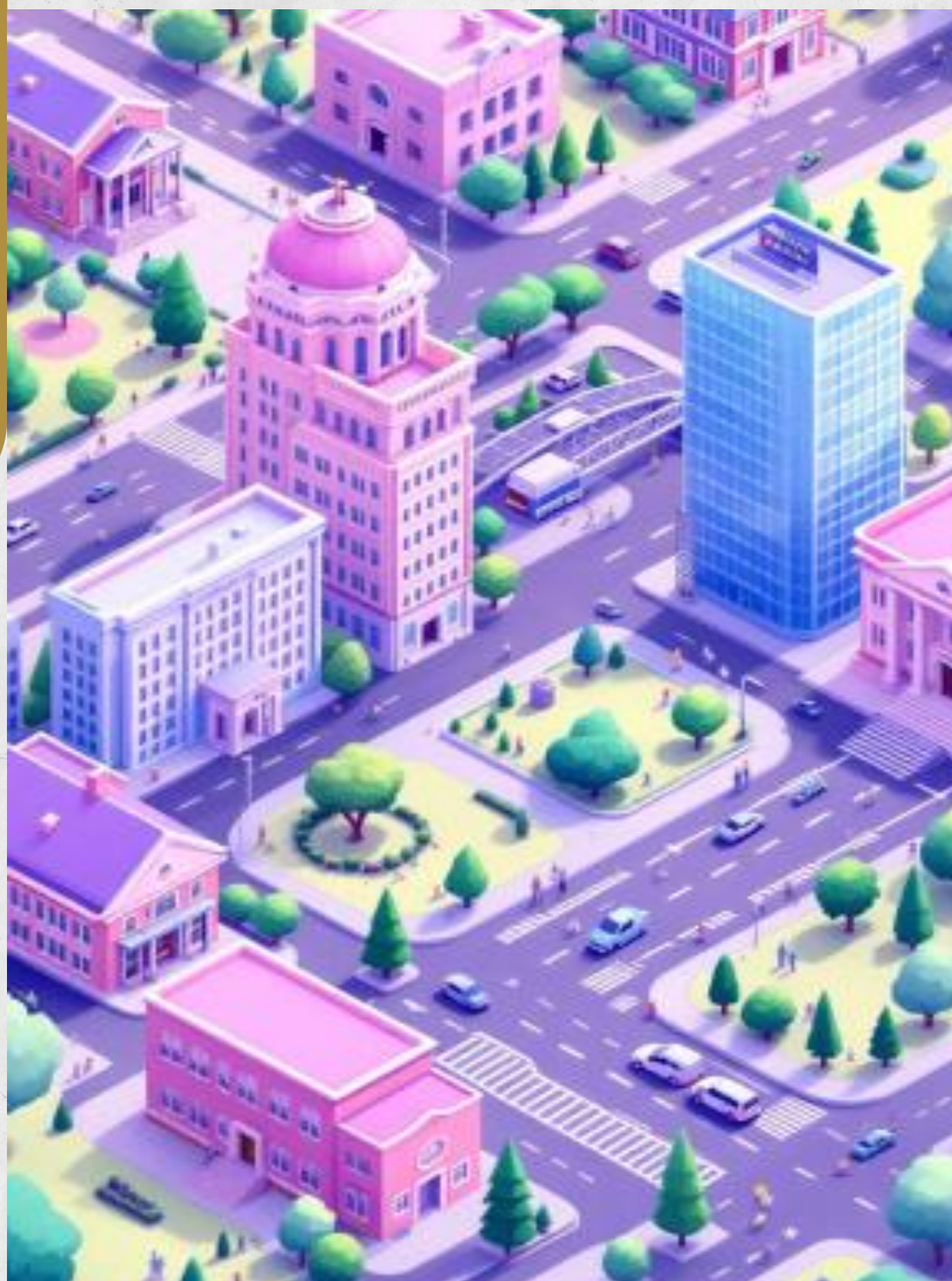
- Contador/Auditor/Professor/Escritor
- Conselheiro do Federal de Contabilidade-CFC
- Contador Geral Substituto da Contadoria Geral do Distrito Federal ;
- Professor da Secretaria de Estado de Educação ;
- Professor Universitário;
- Conselheiro do Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE 2013 a 2023;
- Conselheiro do Conselho de Transparência e Controle Social-CTCS-DF 2019-2020;
- Representante do GDF nos Gestores Financeiros Estaduais – GEFIN/ CONFAZ;
- Coordenador do GT Contadores dos Estados Brasileiros;



# Módulo 1 - Procedimentos Contábeis Orçamentários - PCO

Este módulo apresenta os procedimentos contábeis orçamentários. O objetivo é fornecer aos cursistas uma visão clara e objetiva. Vamos abordar os princípios, receitas e despesas orçamentárias.

por Luiz Barreto



## Sumário

- 1 Princípios Orçamentários  
Entenda os princípios que regem o orçamento público.
- 2 Receita Orçamentária  
Conceitos e classificações da receita.
- 3 Despesa Orçamentária  
Como o orçamento é gasto.

# Princípios Orçamentários

Explore os princípios orçamentários. Eles são fundamentais para a **gestão fiscal responsável**. A correta aplicação garante a transparência e eficiência.

Compreenda como esses princípios impactam diretamente a administração pública.



# Princípios Orçamentários





# Receita Orçamentária

A receita orçamentária é a base para a execução das políticas públicas. É essencial entender suas origens e aplicações. Vamos explorar os detalhes.



# Conceitos e Classificações da Receita



## Conceito

Definição de receita orçamentária.



## Classificações

Tipos de receitas.



## Regimes

Relação entre regime orçamentário e contábil.



# Conceito Detalhado de Receita

## Receita Orçamentária

São recursos financeiros que aumentam o saldo da instituição. Essencial para a execução das políticas públicas.

A receita é a fonte de recursos para atender às necessidades da sociedade.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- Exemplo : No exercício de 2022, o município de "Paraíso Escondido" superestimou a receita de transferências correntes do Estado em 60%, prevendo R\$ 10.000.000,00 e arrecadando apenas R\$ 4.000.000,00 devido a mudanças na legislação estadual não previstas. Essa falha no planejamento levou ao contingenciamento de diversas despesas essenciais, como a manutenção de escolas e postos de saúde.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

**Exemplo :** Em 2023, o município de "Baixada Verde" comprometeu mais de 15% da sua Receita Corrente Líquida com operações de crédito, ultrapassando o limite estabelecido no artigo 29, inciso III, da LRF, sem apresentar justificativas plausíveis para o aumento do endividamento

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

**Exemplo :** O município de "Mundo Novo" aplicou apenas 13% da receita resultante de impostos na área da saúde em 2024, significativamente abaixo do mínimo constitucional de 15%, comprometendo a oferta de serviços de saúde à população.

# Características da Receita Orçamentária

## Ingressos

Receitas arrecadadas no exercício.

## Orçamentários

Recursos para cobertura de despesas.

Pertencem ao Estado.

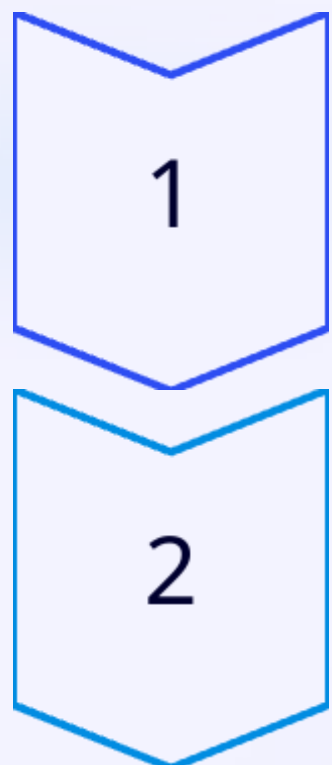
Transitam pelo patrimônio.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

## **Exemplo:**

O município de "Estrela do Mar" registrou receitas de exercícios futuros como receitas do exercício corrente, ferindo o princípio da competência.

# Ingressos Orçamentários e Extraorçamentários



Orçamentários

Recursos para despesas. Aumentam o saldo financeiro.

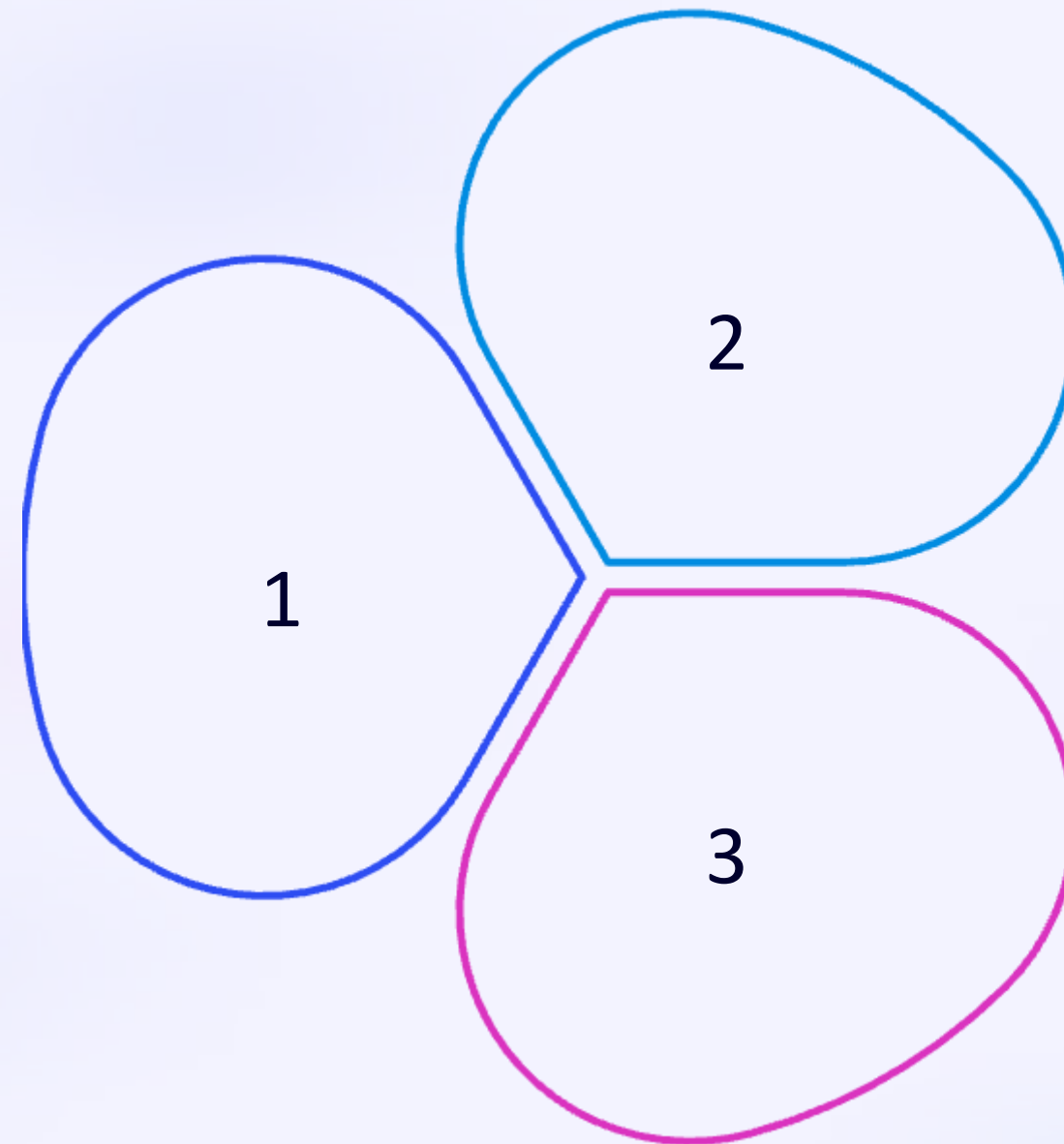
Extraorçamentários

Caráter temporário. Não integram a LOA.



# Classificações da Receita Orçamentária

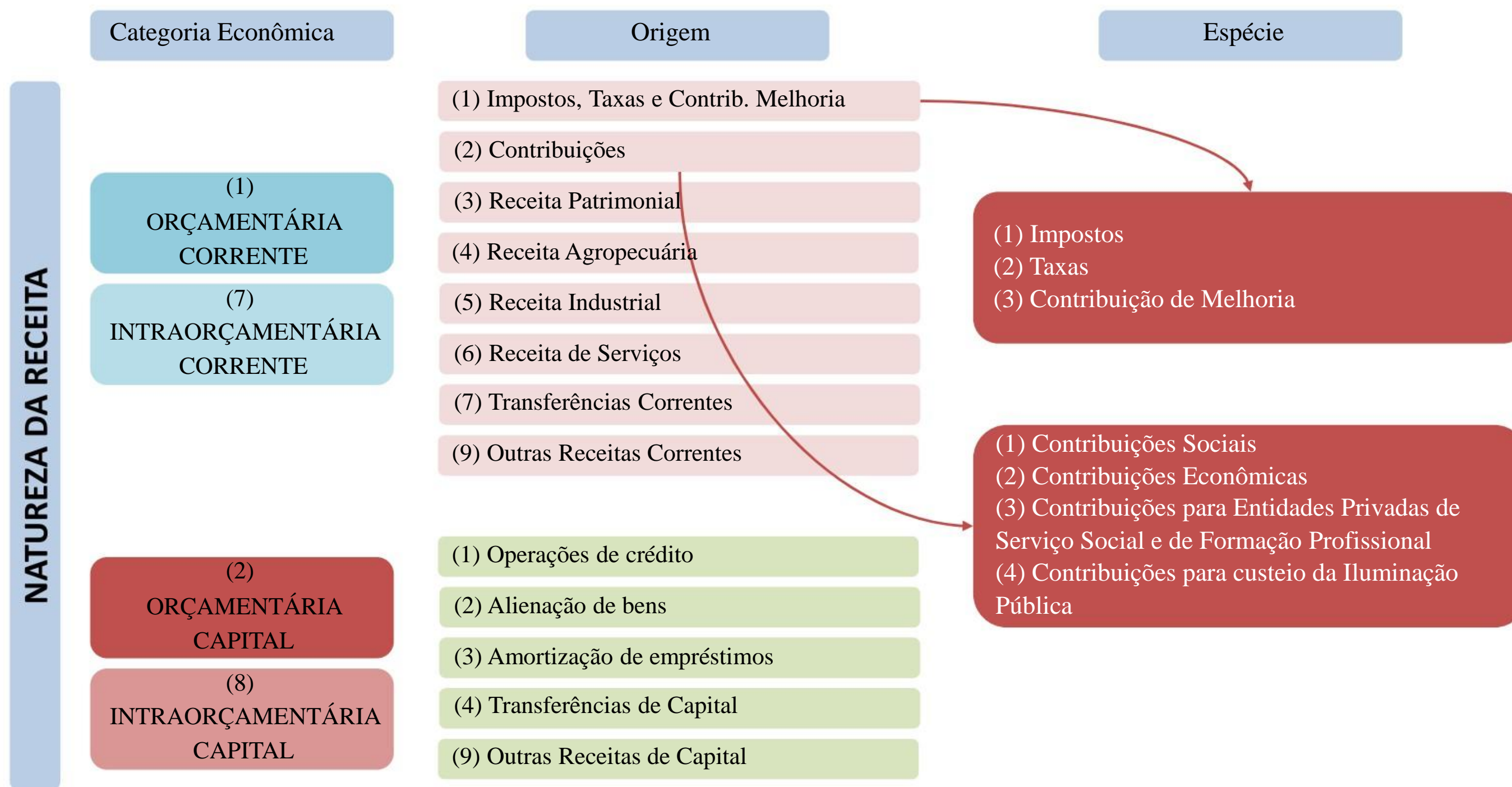
Natureza  
Critérios de classificação.



Fonte/Destinação  
Origem dos recursos.

Resultado Primário  
Impacto nas contas públicas.

# Estrutura Lógica da Codificação de Naturezas de Receita



# Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

Base normativa:

- Lei nº 4.320/1964, art. 11
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001
- Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021

C	O	E	D	DD	D	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

Exemplo: Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho, código “1.1.1.3.03.1.1”

C	Categoria Econômica	1	Receita Corrente
O	Origem	1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
E	Espécie	1	Impostos
D	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da	3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
DD		03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
D	receita	1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho
T	Tipo	1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal

0	Não valorizável
1	Principal
2	Multas+Juros de Mora
3	Dív. Ativa (DA)
4	Multas+Juros de Mora DA
5	Multas
6	Juros de Mora
7	Multas DA
8	Juros de Mora DA
9	A Especificar

**Ementário da Receita**  
[Ementário da Classificação por Natureza de Receita - Tabela de Códigos - 2025 — Tesouro Transparente](#)

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

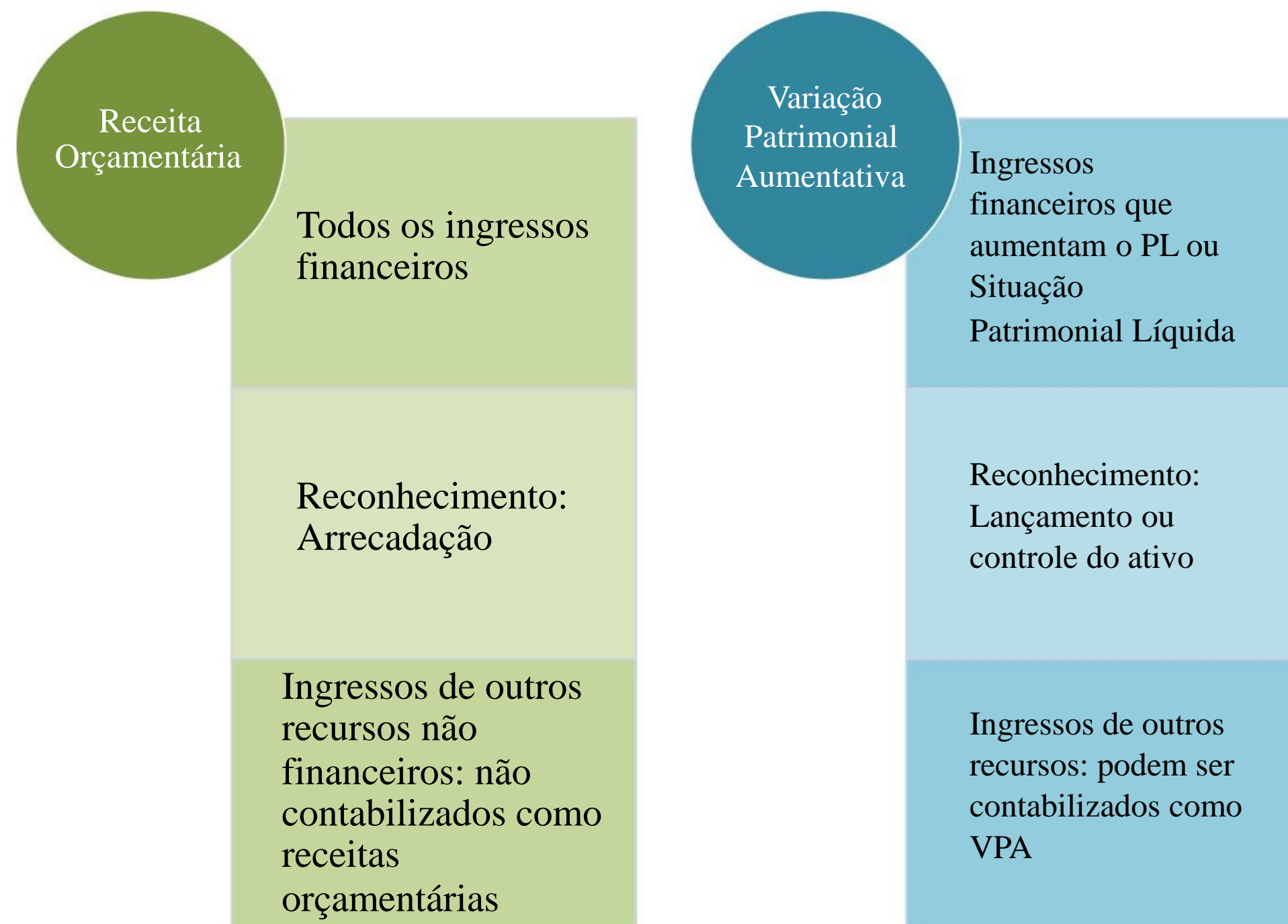
## **Exemplo:**

O município de "Rio Acima" utilizou o excesso de arrecadação de receitas tributárias para a abertura de créditos adicionais sem a prévia autorização legislativa específica, conforme determina o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64. E ainda abriu crédito por receita específica.

## Relacionamento do Regime Orçamentário com o Regime Contábil



## Receita Orçamentária: Regime Orçamentário X Contábil



# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

## **Exemplo:**

Em "Paraíso Tropical", receitas de alienação de bens foram creditadas diretamente em contas de resultado, em vez de serem classificadas como variações patrimoniais aumentativas

# Lançamentos

---

## Previsão da Receita Orçamentária

Natureza da informação: orçamentária

D 5.2.1.1.x.xx.xx Previsão Inicial da Receita

C 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

## Reconhecimento do Crédito Tributário (por competência)

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

C 4.1.1.x.x.xx.xx Variação Patrimonial Aumentativa - Impostos

# Lançamentos

---

Arrecadação de Tributos Posterior ao Fato Gerador

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

# Lançamentos

---

**Arrecadação de Tributos Concomitante ao Fato Gerador**

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 4.1.1.x.x.xx.xx Variação Patrimonial Aumentativa - Impostos

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

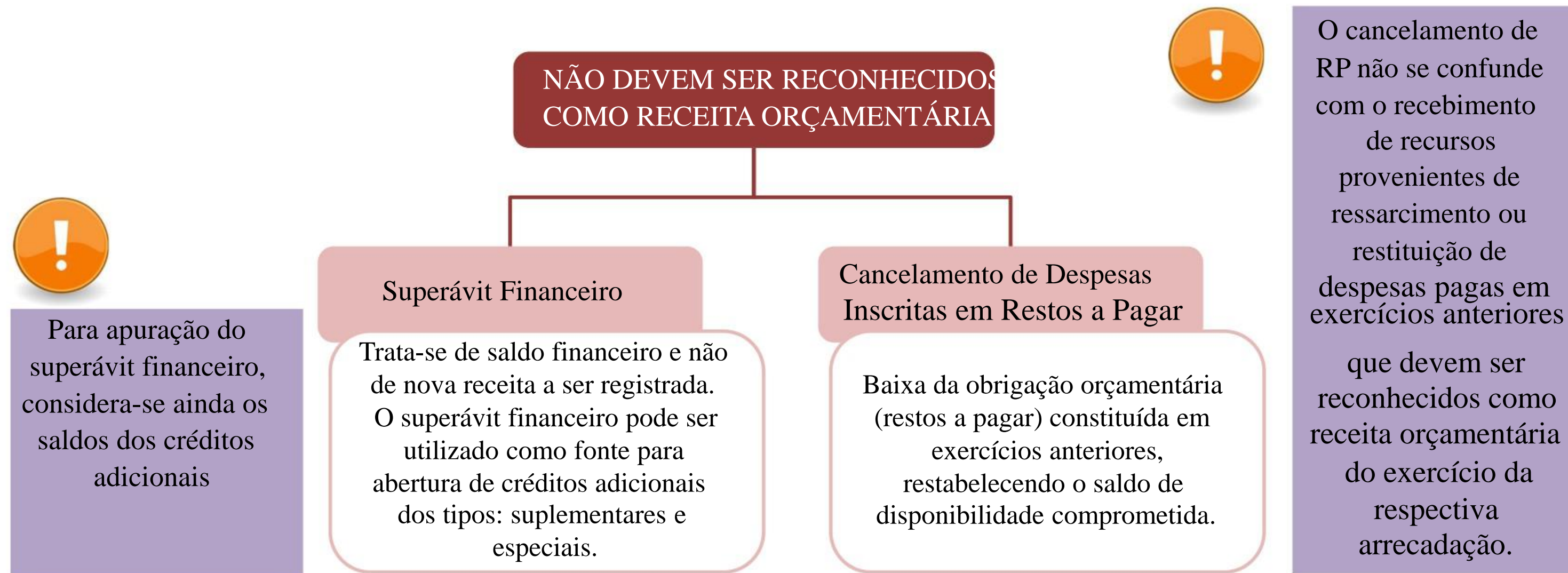
C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

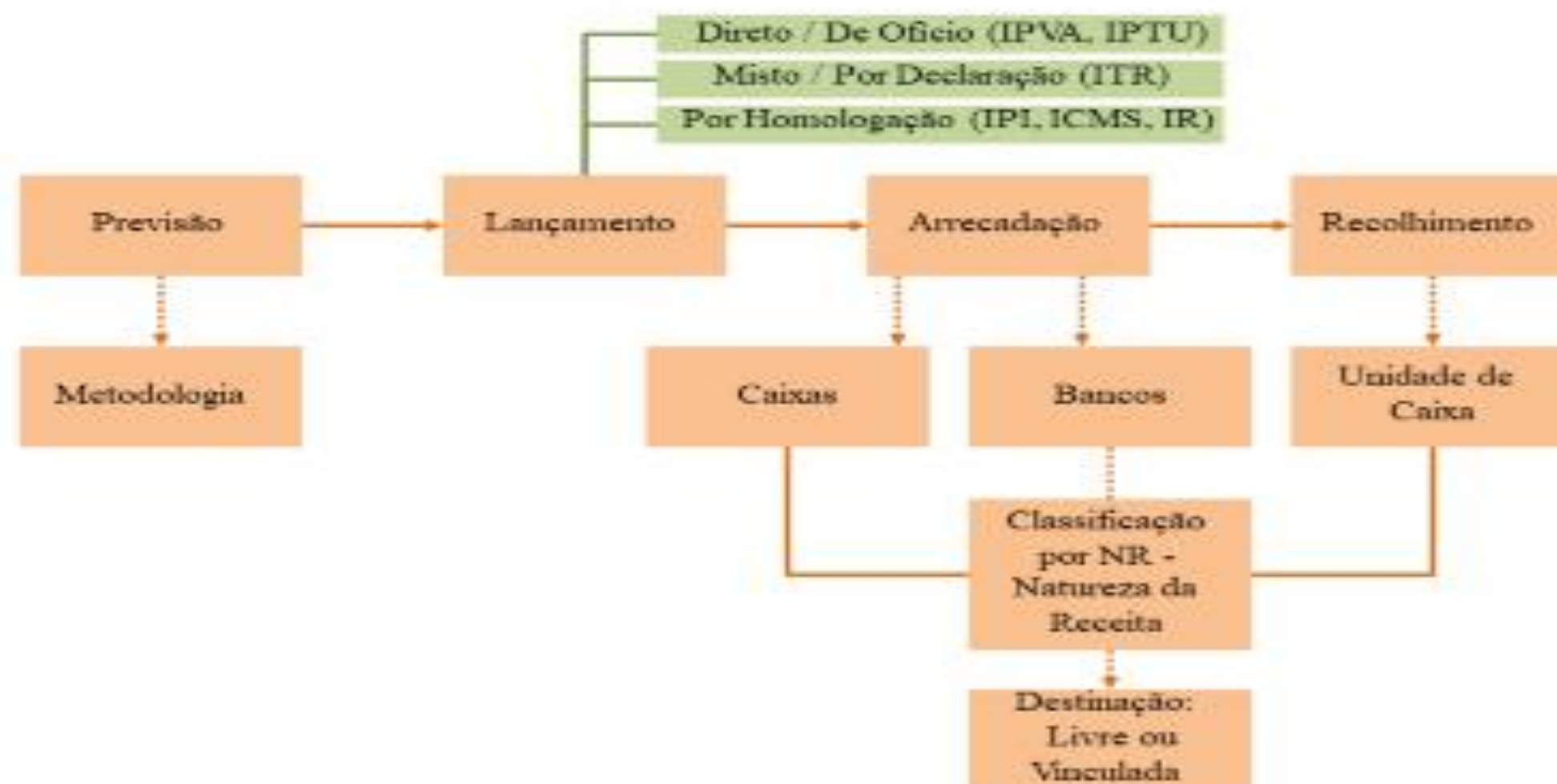
## **Exemplo:**

O município de "Sol Poente" classificou indevidamente receitas de convênios como "outras receitas correntes", em vez de identificar a específica fonte de recursos e sua vinculação, dificultando o controle da aplicação desses valores.

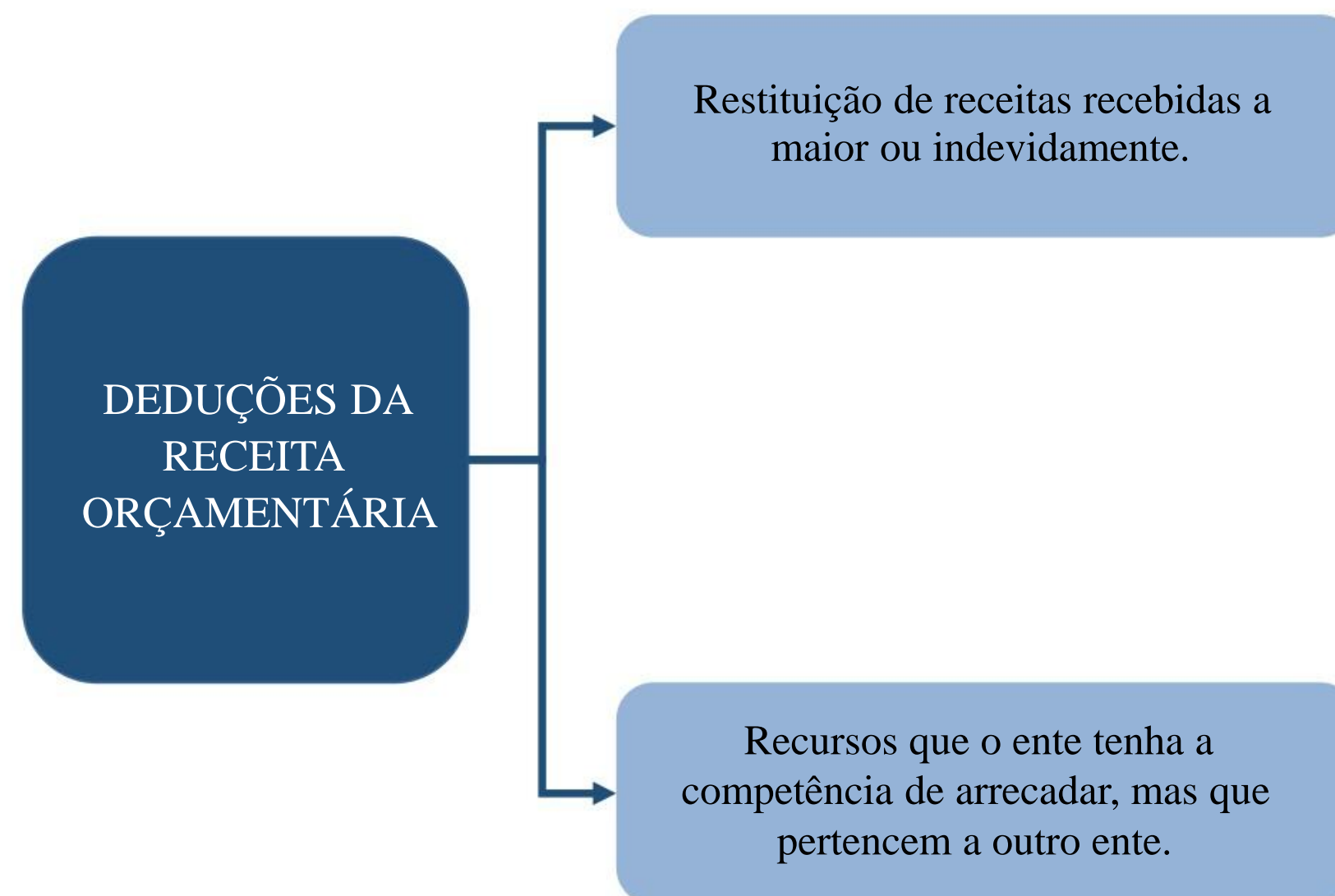
## O que **NÃO** deve ser reconhecido como Receita Orçamentária?



## Etapas da Receita Orçamentária



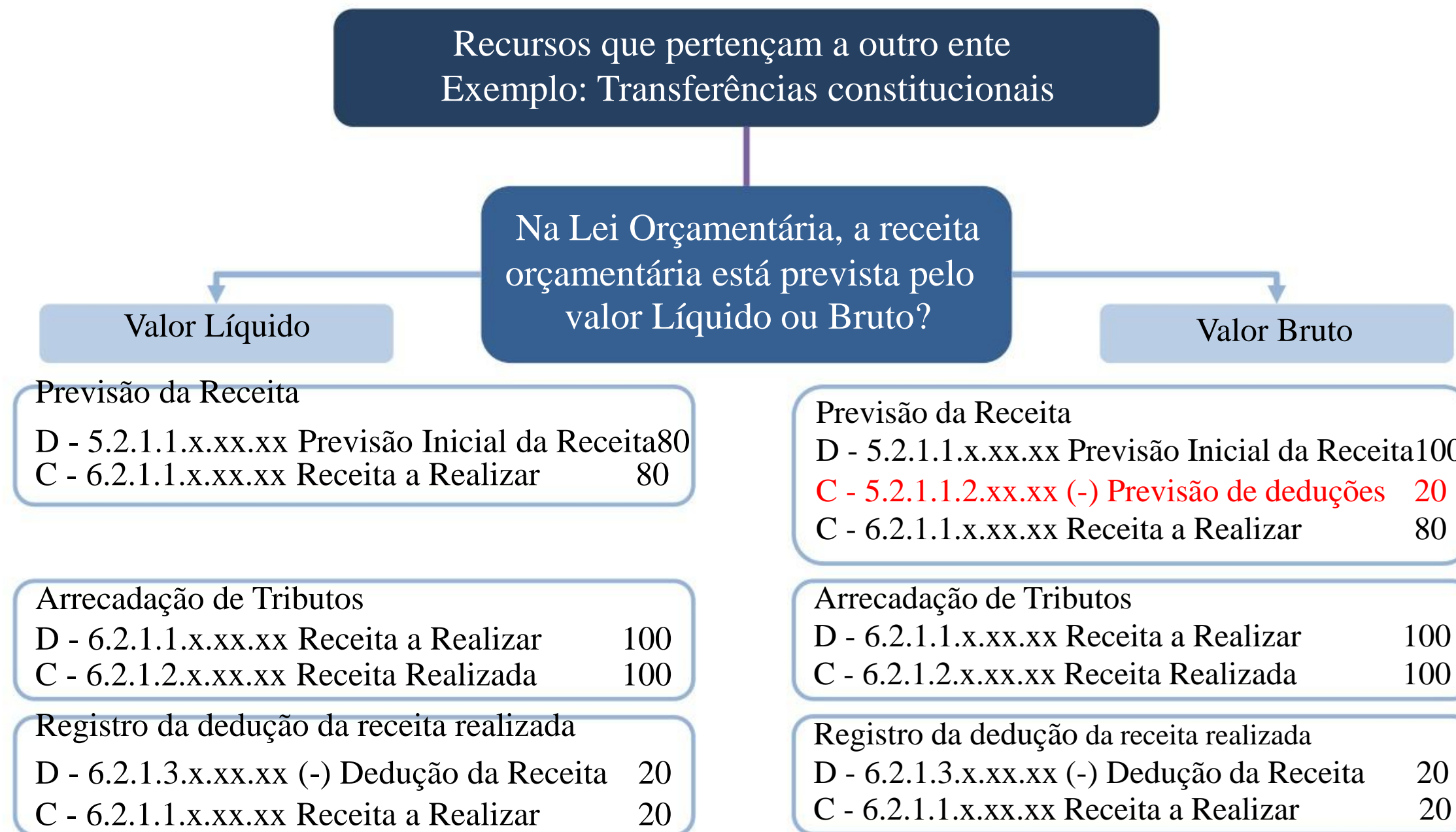
## Situações de Uso das Deduções da Receita Orçamentária



## Deduções da Receita Orçamentária - Restituições



## Deduções da Receita Orçamentária - Recursos que Pertencem a Outro Ente



## Deduções da Receita Orçamentária - Recursos que Pertencam a Outro Ente

Recursos que pertençam a outro ente  
Exemplo: Transferências constitucionais

Na Lei Orçamentária, a receita orçamentária está prevista pelo valor Líquido ou Bruto?

Valor Líquido

Valor Bruto

BALANCETE				
PREVISÃO		EXECUÇÃO		
5.2.1.1	Previsão Inicial da Receita	80	6.2.1.1 Receita a Realizar	0
			6.2.1.2 Receita Realizada	100
			6.2.1.3 (-) Dedução da Receita	20
TOTAL		80	TOTAL	80

BALANCETE				
PREVISÃO		EXECUÇÃO		
5.2.1.1	Previsão Inicial da Receita		6.2.1.1 Receita a Realizar	0
5.2.1.1.1	Previsão Inicial da Rec. Bruta	100	6.2.1.2 Receita Realizada	100
5.2.1.1.2	Previsão de deduções	20	6.2.1.3 (-) Dedução da Receita	20
TOTAL		80	TOTAL	80

## Imposto de Renda Retido na Fonte

Pertencem aos estados, DF e aos municípios o imposto de renda e os proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, pagos por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.  
(art. 157, I, e art. 158, I da CF/1988)

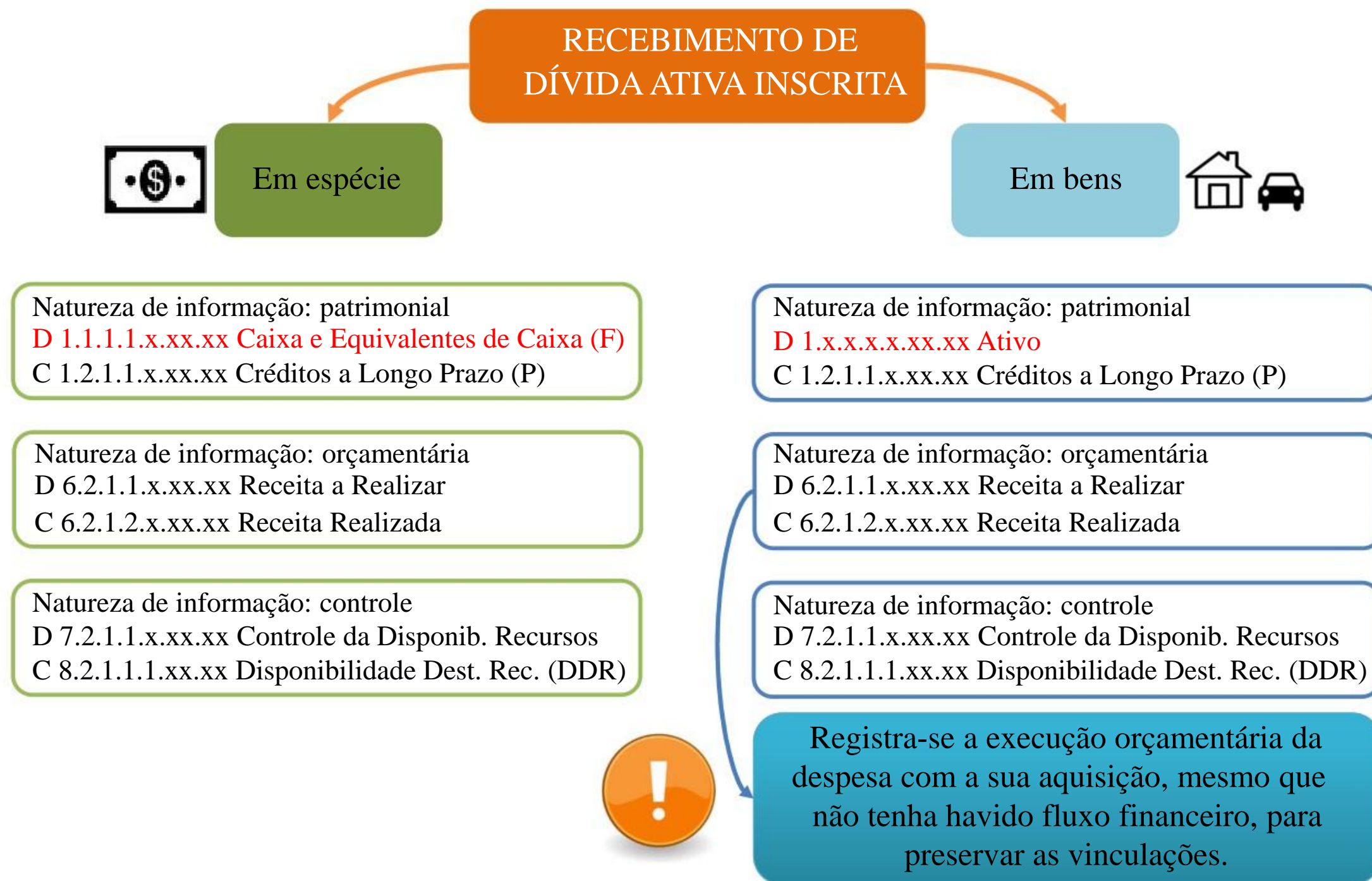


**EXEMPLO**  
 Receita Tributária  
 1.1.1.3.03.1.0  
 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho



Não há de se falar em registro de uma receita de transferência nos estados, DF e municípios, uma vez que não ocorre a efetiva transferência do valor pela União.

# Receita Orçamentária por Baixa de Dívida Ativa Inscrita



## Receita Orçamentária - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

- Denomina-se fonte ou destinação de recursos o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa.
- Permite o acompanhamento da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

Fonte ou Destinação de Recursos - FR	4 dígitos	XXXX	1º dígito: Exerc. Atual = 1, Exerc. Anterior = 2; Recursos Condicionados = 9 2º ao 4º dígito: classificação por fonte ou destinação de recursos, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021.
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO	4 dígitos	XXXX	Classificação definida conforme necessidade de complementação da classificação por fonte de Recursos ou de detalhes específicos da execução orçamentária. Conforme Portaria STN nº 710/2021.

**Portaria STN nº 710/2021 (Sicomfi) – observância obrigatória do Anexo II**  
<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/fe/feicao/fonte-ou-destinacao-de-recursos>



## Receita Orçamentária - Classificação por Resultado Primário

---

- Não possui caráter obrigatório para todos os entes da Federação.
- Instituída apenas para a União: identificar receitas e despesas que compõem o resultado primário do Governo Federal.
- Resultado primário = receitas primárias - despesas primárias
- Receitas = receitas primárias + receitas financeiras
- Receitas primárias: receitas correntes (exceto juros recebidos) + receitas de capital de alienação de bens e transferências de capital
- Receitas financeiras: não contribuem para o resultado primário do exercício (criam obrigação ou extinguem direitos) + privatizações

# DESPESA PÚBLICA



# Despesa Orçamentária

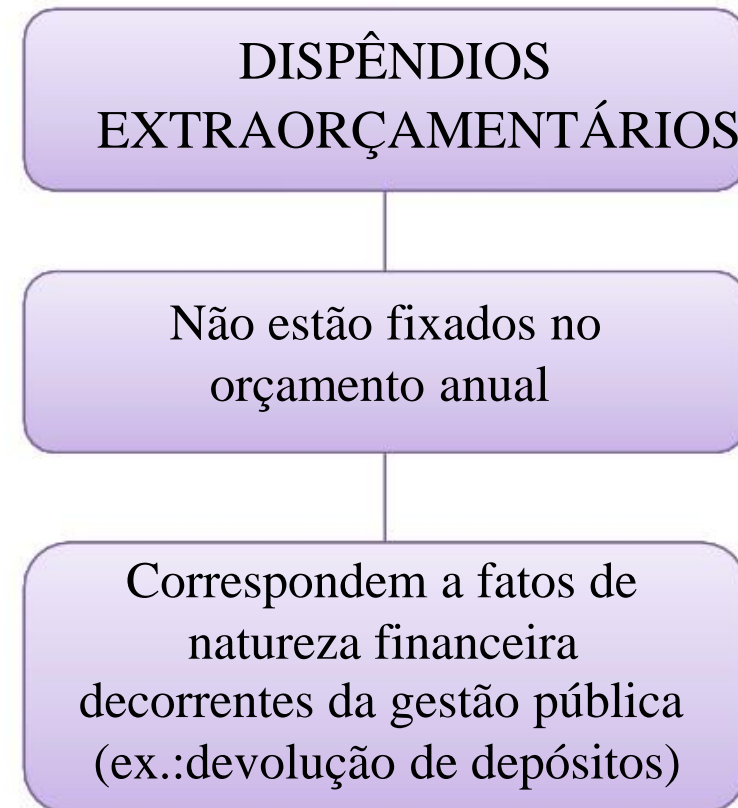
---

- 1 Despesa Orçamentária : Conceito
- 2 Classificação da Despesa Orçamentária
- 3 Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais
- 4 Etapas das Despesas Orçamentárias
- 5 Restos a Pagar
- 6 Despesas de Exercícios Anteriores
- 7 Suprimento de Fundos (Regime de Adiantamento)
- 8 Transações Intraorçamentárias e Descentralizações

# Conceito de Despesa Orçamentária



Cofres Públicos



# DESPESA

## **Exemplo:**

No exercício de 2023, o município de "Cachoeira Alegre" abriu um crédito extraordinário no valor de R\$ 500.000,00 para atender a supostas despesas decorrentes de uma "calamidade pública" não formalmente decretada e sem a devida comprovação da urgência e imprevisibilidade da situação.

## Conceito de Despesa Orçamentária



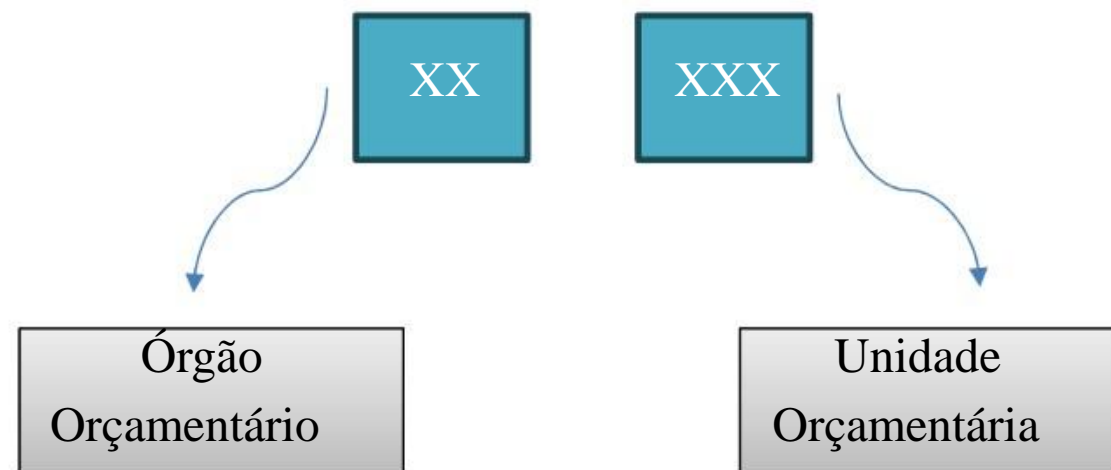
Toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada.

## Classificações da Despesa Orçamentária

---



# Classificação Institucional



## Exemplos do Governo Federal

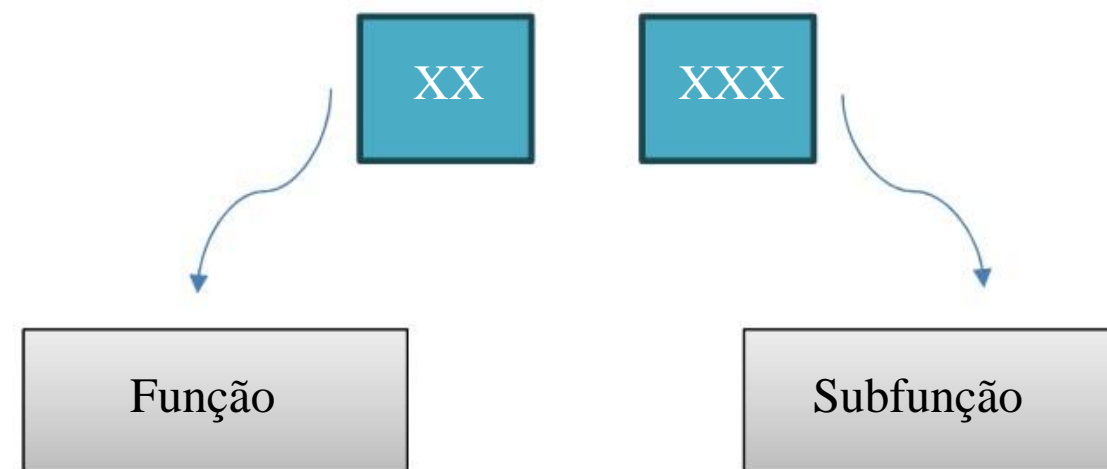
ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
26000	Ministério da Educação	26242	Universidade Federal de Pernambuco
		26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
		26426	Instituto Federal do Amapá
30000	Ministério da Justiça	30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
		30109	Defensoria Pública da União
		30911	Fundo Nacional de Segurança Pública
39000	Ministério dos Transportes	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
		39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

# Classificação Funcional



Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG 42/1999.



## Exemplo

Função	Subfunção
12 Educação	365 Educação Infantil

Portaria MOG nº 42/1999

[http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria\\_Ministerial\\_42\\_de\\_140499.pdf/](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/)

# Classificação Programática



Na União, as ações são detalhadas em subtítulos, utilizados especialmente para especificar a localização física.

## Programa

Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

## Ações

São operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

## Atividade

Envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessário à **manutenção** da ação de Governo.

## Projeto

Envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a **expansão** ou o **aperfeiçoamento** da ação de Governo.

## Operação Especial

Não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; não resulta um produto; não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

# DESPESA

## **Exemplo:**

O município de "Vale Encantado" não aplicou o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em 2022 e 2023, utilizando parte dos recursos para outras finalidades, em desacordo com o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

## Classificação por Natureza de Despesa

C	G	M	E
Categoria Econômica	Grupo da Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento

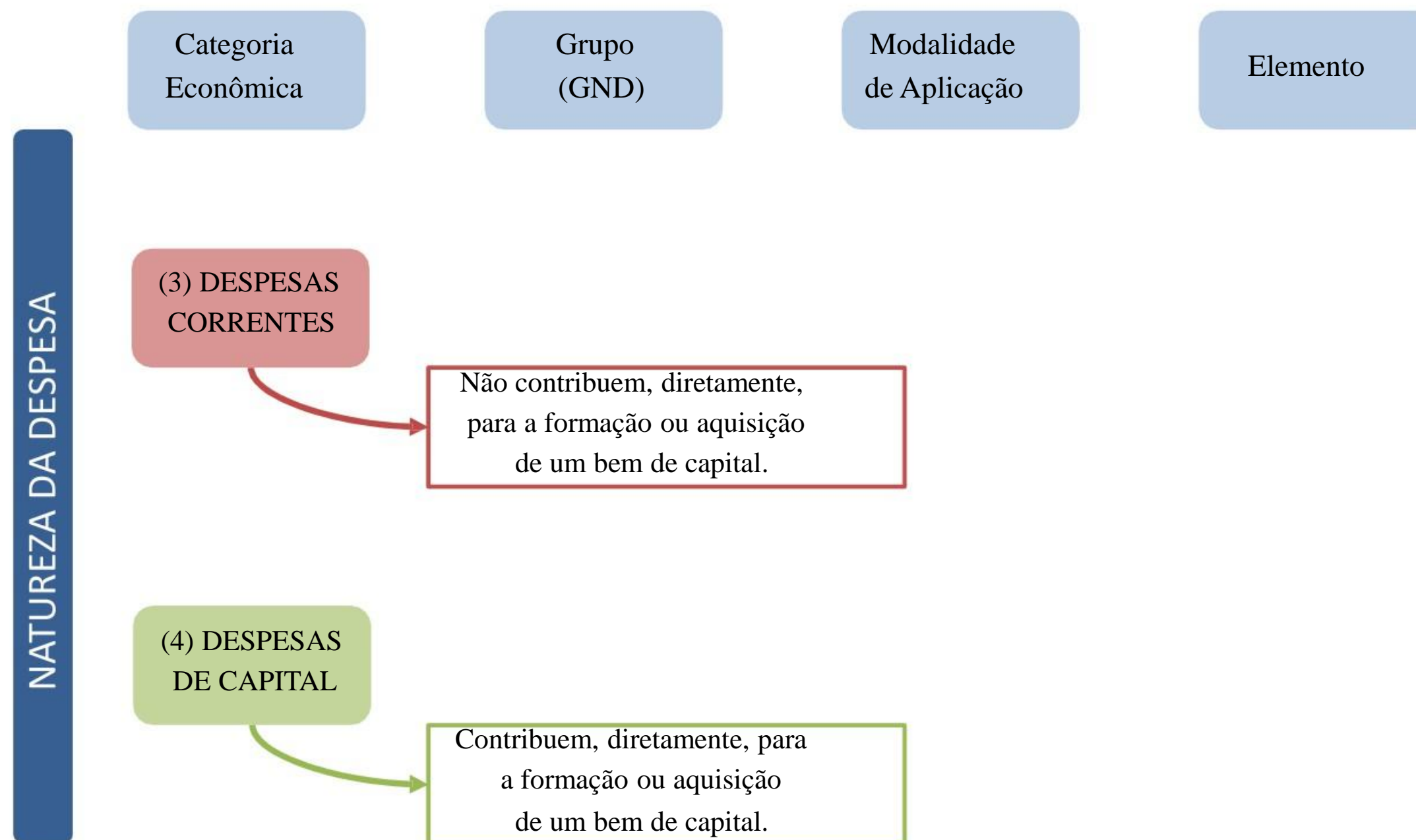
Exemplo: Combustíveis e Lubrificantes, código “3.3.90.30.XX”

C	Categoria Econômica	3	Despesa corrente
G	Grupo da Natureza de Despesa	3	Outras despesas correntes
M	Modalidade de Aplicação	90	Aplicação direta
E	Elemento	30	Material de consumo
-	Desdobramento Facultativo	XX	Combustíveis e Lubrificantes

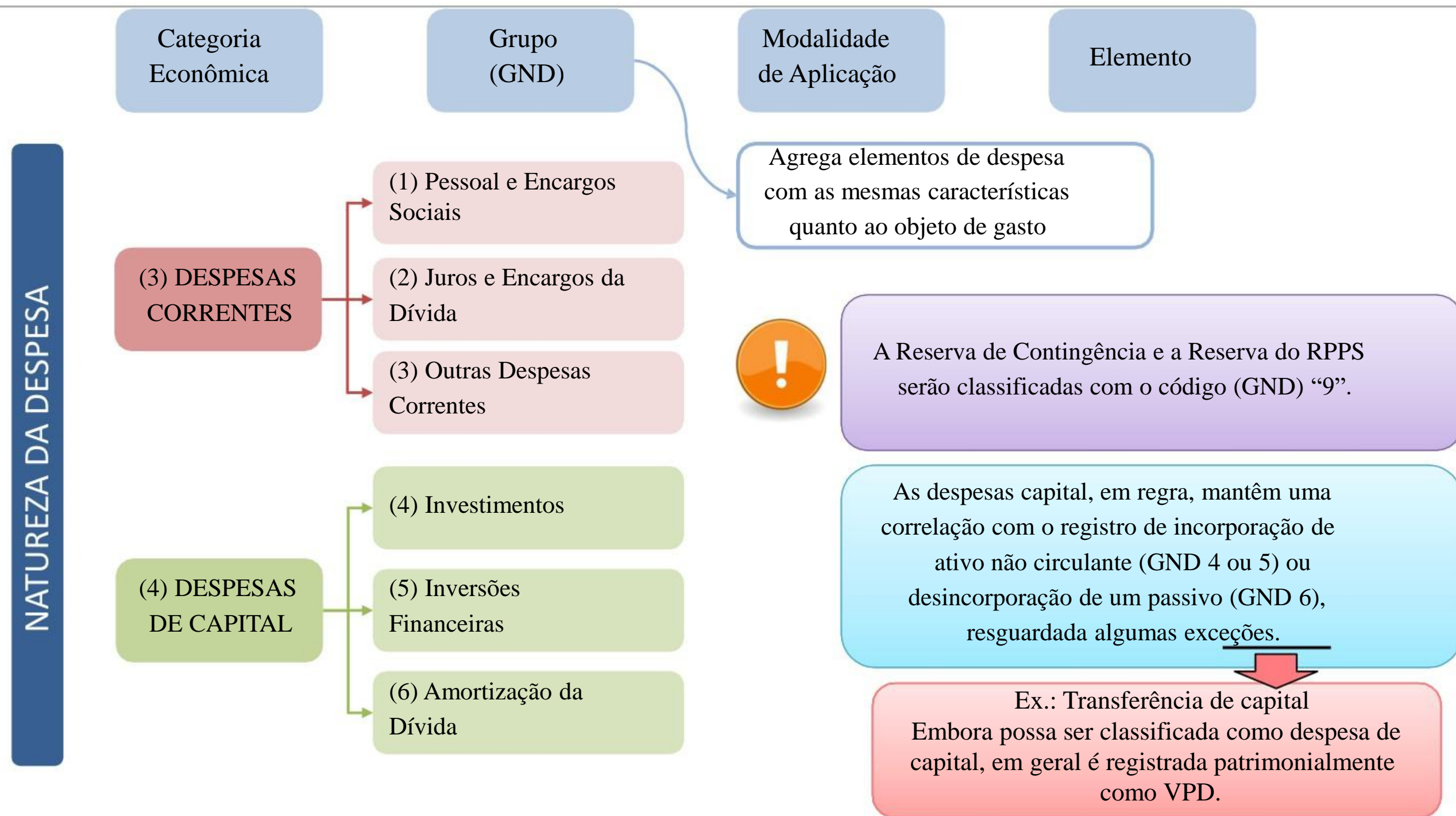


O desdobramento do elemento é facultado por parte de cada ente conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

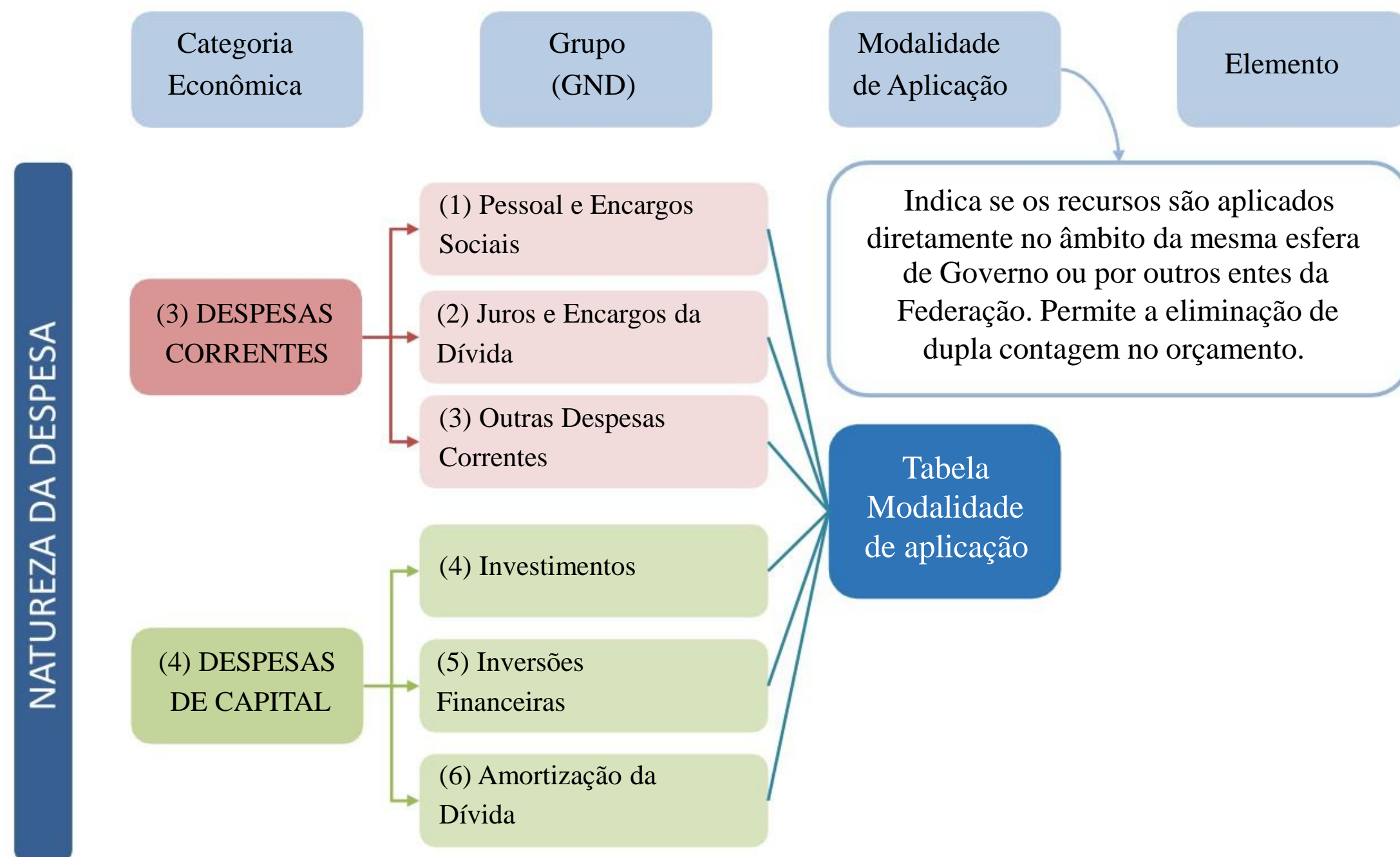
## Classificação por Natureza de Despesa - Categoria Econômica



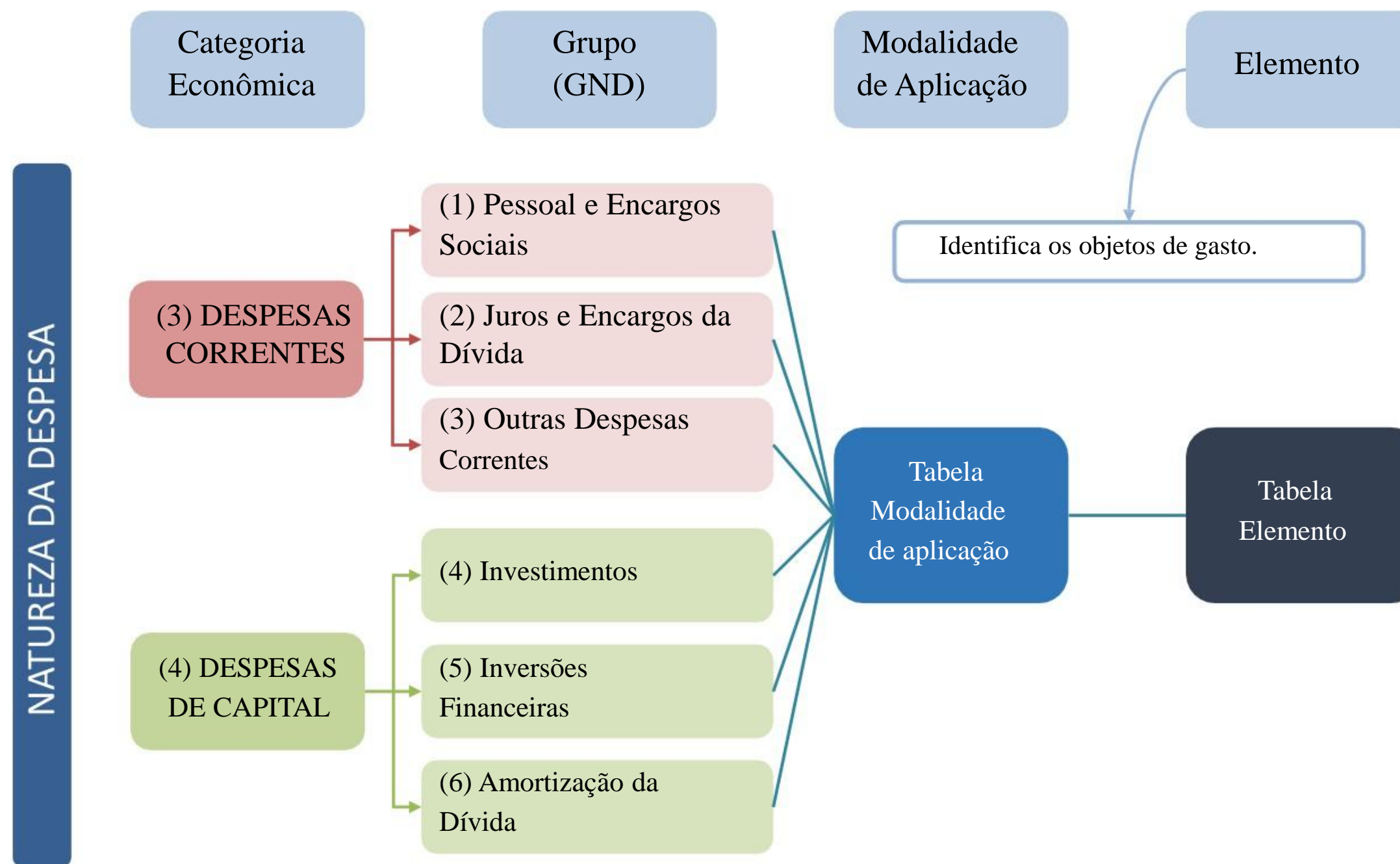
# Classificação por Natureza de Despesa - GND



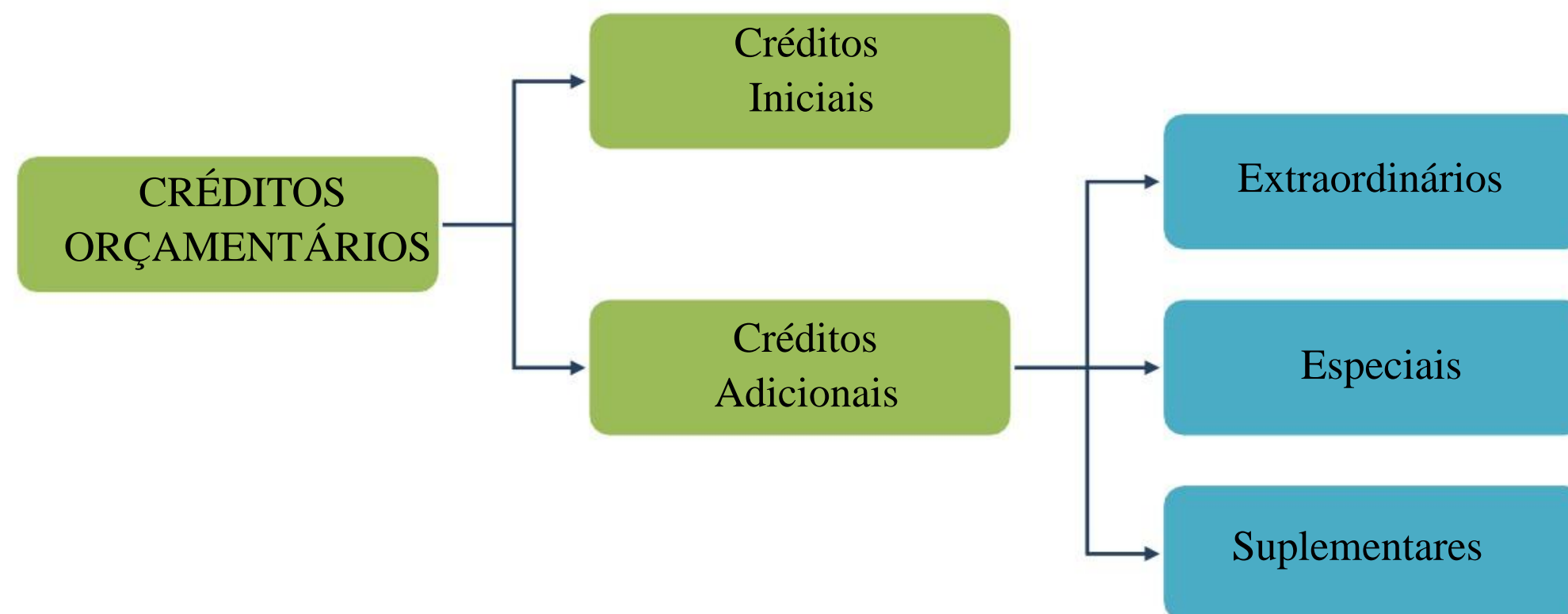
## Classificação por Natureza de Despesa - Modalidade de Aplicação



## Classificação por Natureza de Despesa - Elemento



# Créditos Orçamentários



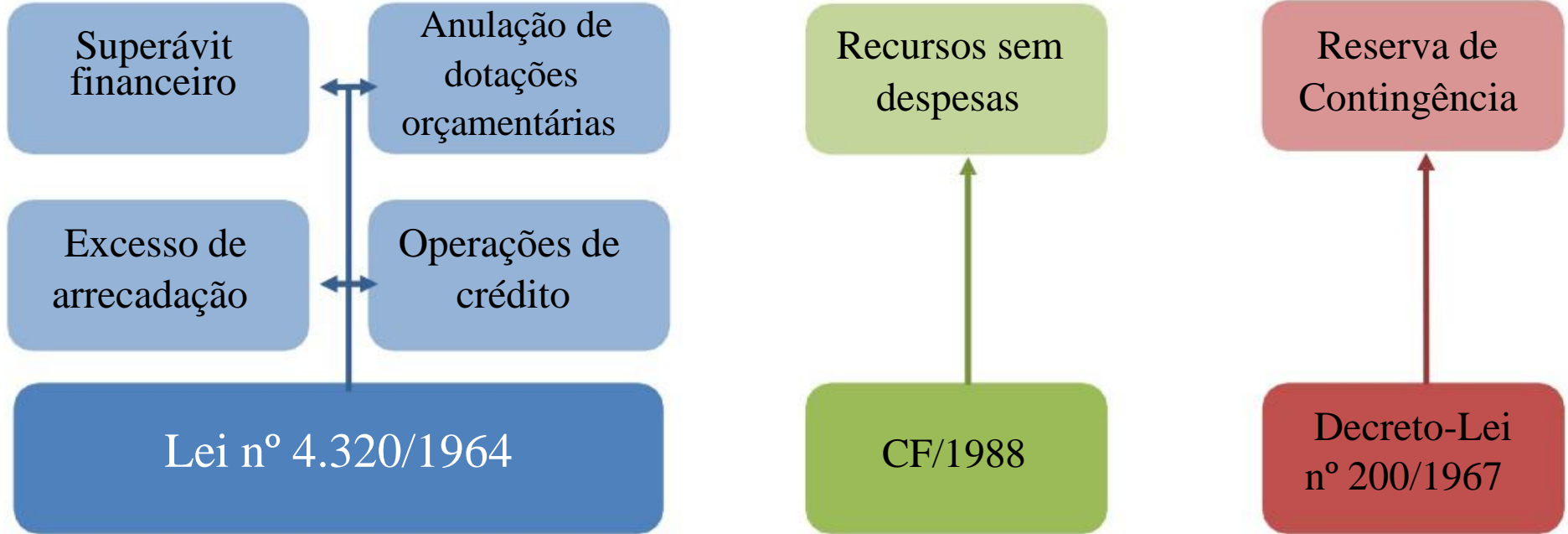
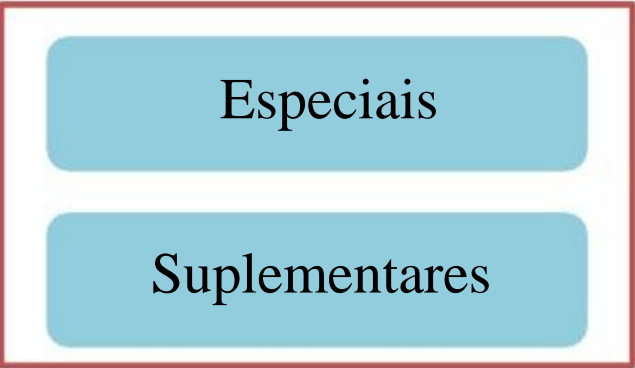
## Créditos Orçamentários Adicionais - Tipos



# Créditos Orçamentários Adicionais - Fontes para Abertura



Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (§4º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964)



# DESPESA

## **Exemplo:**

Em 2022 e 2024, o município de "Roda D'Água" abriu créditos suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, sem a devida autorização legislativa específica para essa finalidade, conforme exigido pelo artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

## Créditos Orçamentários Adicionais - Fontes para Abertura

Reserva de  
Contingência

É a dotação constante da lei orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos e poderá ser utilizada para a abertura de créditos adicionais.

Superávit  
Financeiro

Art. 43 [...] § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.  
(Lei n 4.320/1964)

## Créditos Orçamentários Adicionais x Transposição, Remanejamento e Transferência

Transposição,  
Remanejamento e  
Transferência



Créditos  
Adicionais

Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

Remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho

## Transposição, Remanejamento e Transferência

---



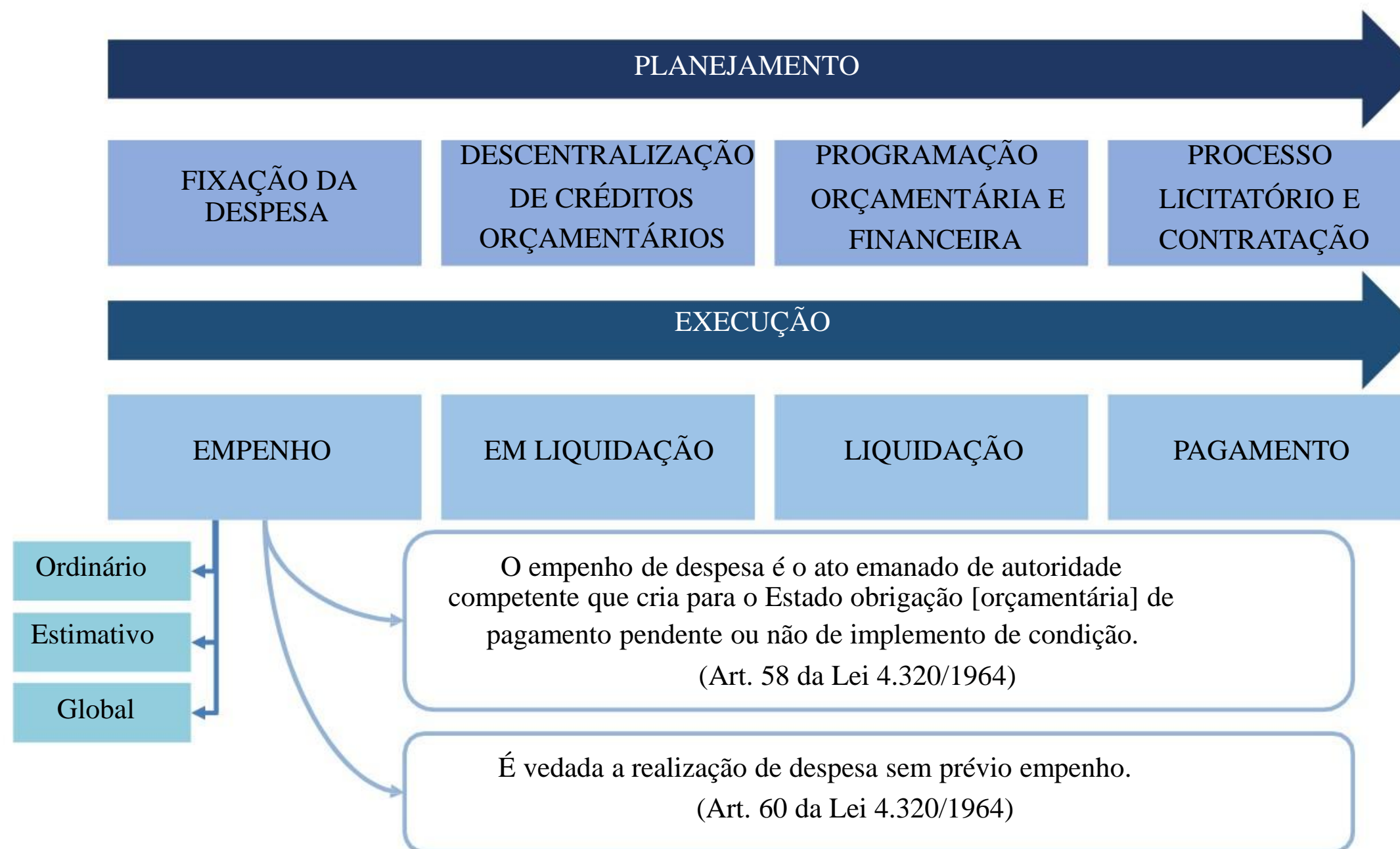
O art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 preceitua que é **vedada** a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Exceção: “... no âmbito das atividades de **ciência, tecnologia e inovação**, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, **mediante ato do Poder Executivo**, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.”

## Etapas da Despesa Orçamentária



## Etapas da Despesa Orçamentária - Empenho



## Etapas da Despesa Orçamentária - Em Liquidação

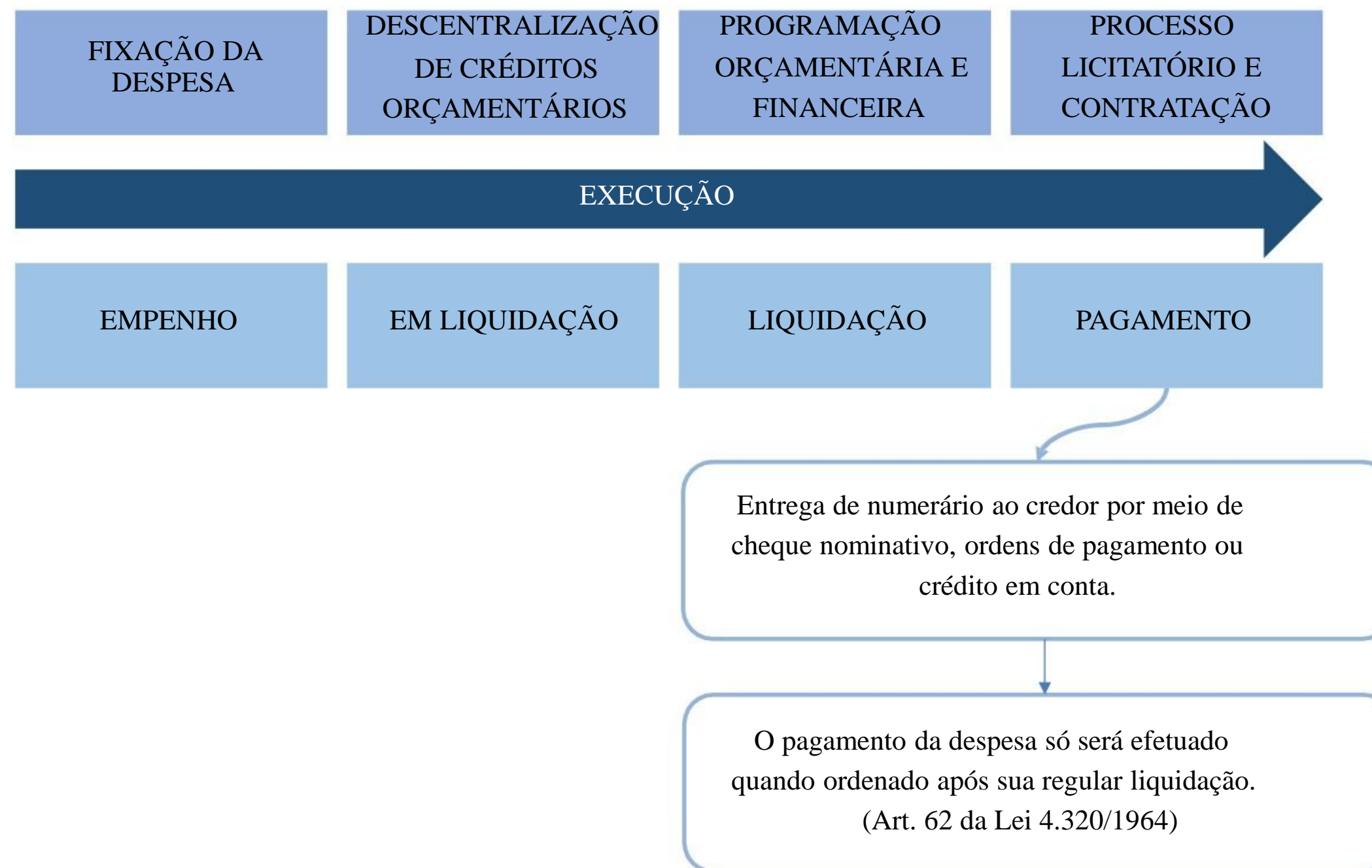


O PCASP incluiu a fase “em liquidação”, que identifica as despesas orçamentárias empenhadas cujo fato gerador já ocorreu, porém não passaram ainda pelo estágio da liquidação. Nesses casos, há um passivo patrimonial correlato. Assim, essa fase permite a adequada apresentação do passivo no Balanço Patrimonial.

## Etapas da Despesa Orçamentária - Liquidação



## Etapas da Despesa Orçamentária - Pagamento



## Relacionamento entre o Regime Orçamentário e o Regime Contábil



## Etapas da Despesa Orçamentária e os Reflexos Contábeis

---

### Fixação da Despesa Orçamentária

Natureza da informação: orçamentária

D 5.2.2.1.1.xx.xx Dotação Inicial

C 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível

### Empenho da Despesa Orçamentária

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível

C 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.x.xx.xx Execução da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

## Etapas da Despesa Orçamentária e os Reflexos Contábeis

---

Ocorrência do Fato Gerador (Em Liquidação)

Natureza da informação: patrimonial

D 3.x.x.x.xx Variação Patrimonial Diminutiva

C 2.1.x.x.xx Passivo Circulante (F)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

C 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

## Etapas da Despesa Orçamentária e os Reflexos Contábeis

---

### Liquidação da Despesa Orçamentária

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

C 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

C 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

## Etapas da Despesa Orçamentária e os Reflexos Contábeis

---

### Pagamento da Despesa Orçamentária

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.x.x.x.xx Passivo Circulante (F)

C 1.1.1.1.1.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Pago

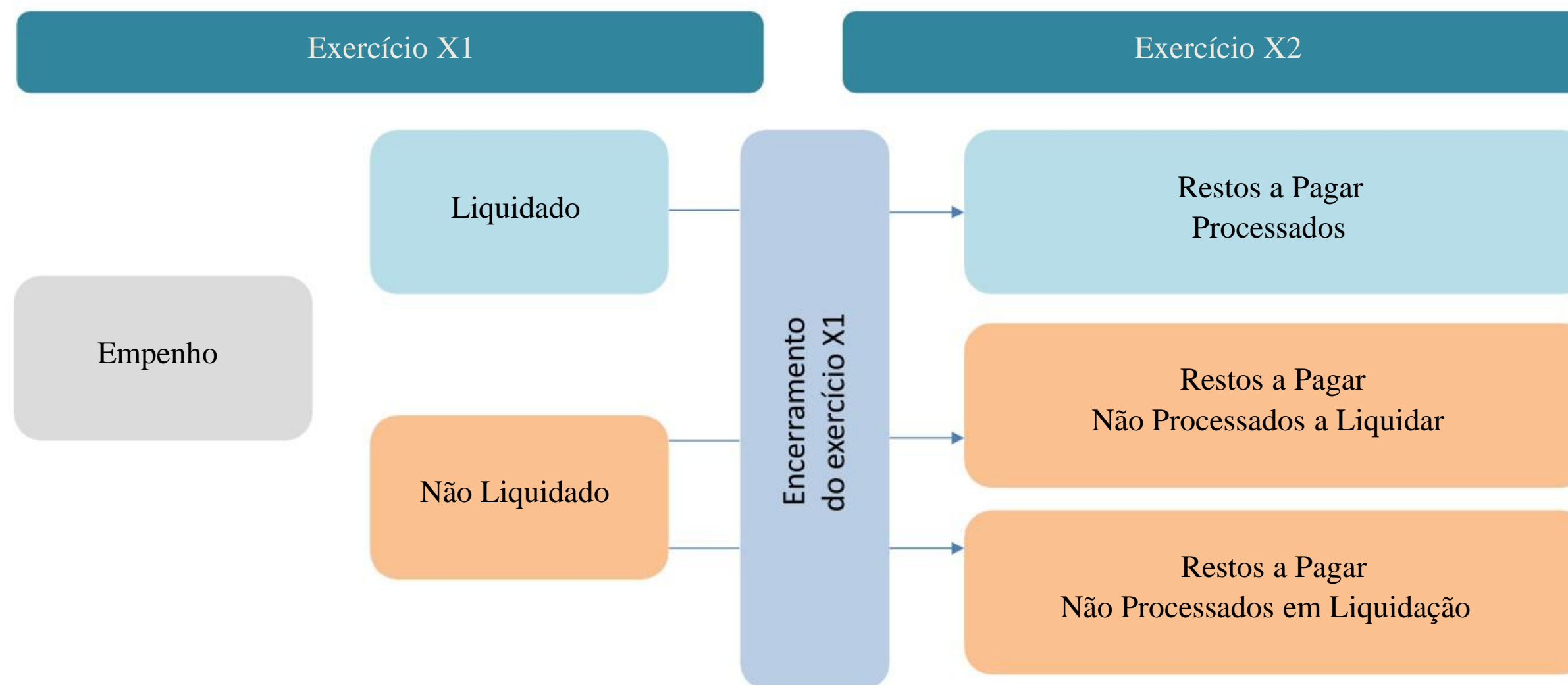
Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.3.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

C 8.2.1.1.4.xx DDR Utilizada

# Restos a Pagar

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.  
(Art. 36 da Lei 4.320/64)



## Inscrição em Restos a Pagar Processados - 31 de dezembro

---

### Inscrição em Restos a Pagar Processados

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C 6.2.2.1.3.07.xx Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados

Natureza da informação: orçamentária

D 5.3.2.7.x.xx.xx RP Processados - Inscrição no Exercício

C 6.3.2.7.x.xx.xx RP Processados - Inscrição no Exercício

## Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - 31 de dezembro

---

### Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

C 6.2.2.1.3.06.xx Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados

Natureza da informação: orçamentária

D 5.3.1.7.x.xx.xx RP Não Processados - Inscrição no Exercício

C 6.3.1.7.2.xx.xx RP Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício

## Inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar - 31 de dezembro

---

### Inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

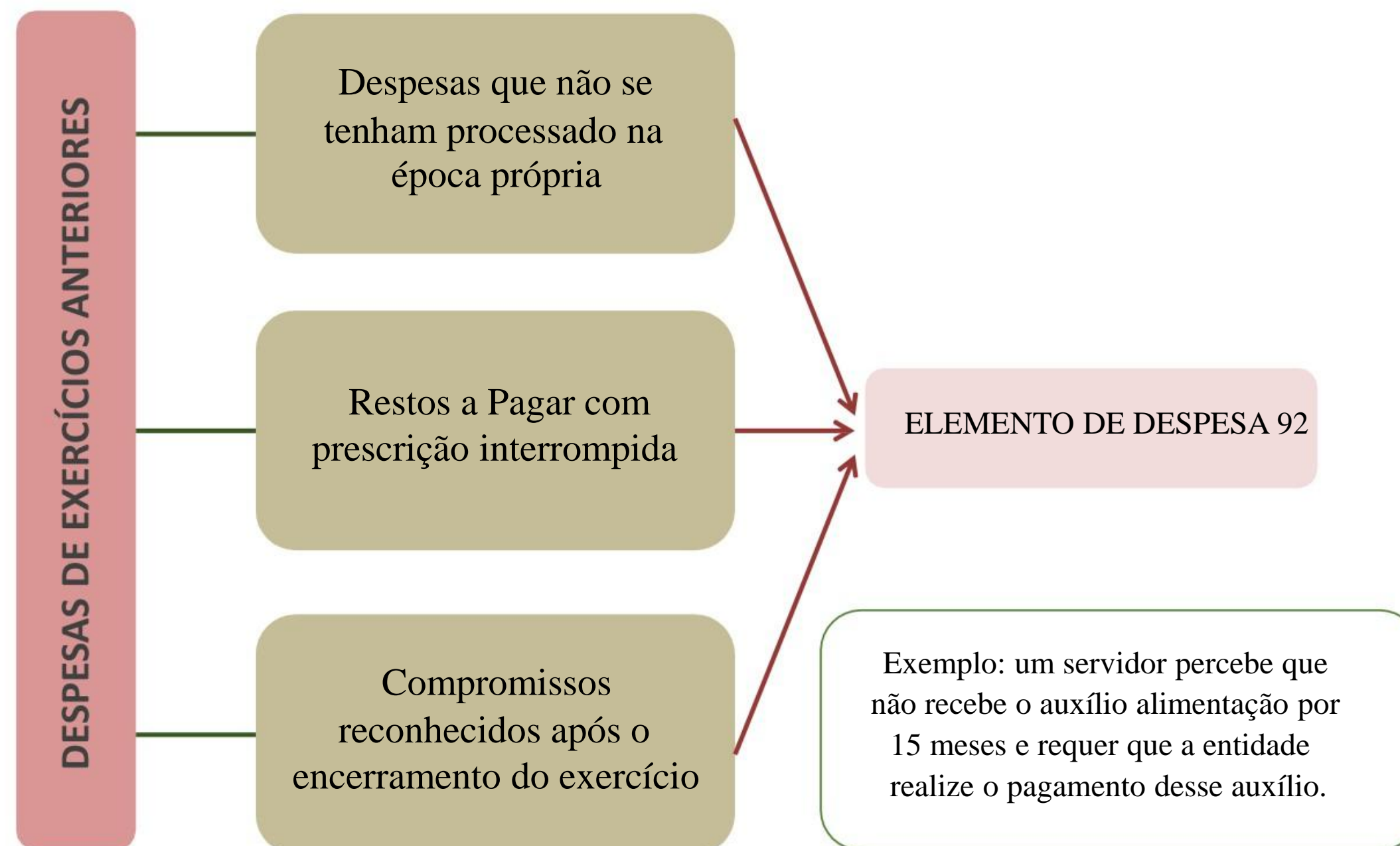
C 6.2.2.1.3.05.xx Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados

Natureza da informação: orçamentária

D 5.3.1.7.x.xx.xx RP Não Processados - Inscrição no Exercício

C 6.3.1.7.1.xx.xx RP Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício

## Despesas de Exercícios Anteriores



# Suprimento de Fundos

O suprimento de fundos é caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas.



O suprimento de fundos deve ser utilizado nos seguintes casos

Para atender a despesas eventuais

Despesas de caráter sigiloso

Despesas de pequeno vulto



Não se concederá suprimento de fundos

Responsável por dois suprimentos

Servidor encarregado de guardar ou utilizar o material a adquirir (\*)

Servidor que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas

Servidor declarado em alcance

Obrigado



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO